



## LEI Nº 3.146, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

*“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o “Canta Mariana - Festival da Canção de Mariana” e dá outras providências”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Mariana, o Evento “**CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA**”, com o objetivo de incentivar o gosto pela Música Popular Brasileira, aprimorar e desenvolver a cultura musical, revelar talentos, valorizar os artistas, os compositores e intérpretes da música, bem como promover o intercâmbio artístico-cultural, por meio de seleção das melhores canções.

**Art. 2º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o “**CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA**”.

**Art. 3º.** O Festival de que trata o artigo anterior será realizado anualmente, no mês de julho, e homenageará uma canção clássica da Música Popular Brasileira, tomando-a como Tema do Evento.

**§ 1º.** Todas as condições de inscrição, participação, julgamento e premiação, serão contempladas no Regulamento próprio do festival que deverá ser publicado a cada ano.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio designará uma Comissão Organizadora para o Evento.

**Art. 4º.** O “**CANTA MARIANA- FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA**”, pré-selecionará as 20 (vinte) melhores canções para apresentação e, destas, serão classificadas 10 (dez) canções finalistas, das quais serão vencedores o 1º, 2º e 3º lugares, e, ainda, selecionará a canção que ganhará o Prêmio “Prata da Casa”, caso os primeiros vencedores do festival não forem residentes do Município de Mariana.

**§ 1º.** Das 20 (vinte) canções selecionadas, 05 (cinco) deverão ser de compositores residentes em Mariana, salvo se não houver participantes do Município na quantidade indicada, quando, então, as vagas poderão ser preenchidas por outros compositores inscritos.

**§ 2º.** O “Prêmio Prata da Casa” será concedido à melhor canção de compositor residente em Mariana, se não classificada entre os 03 (três) primeiros lugares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Dentre as 10 (dez) composições classificadas para a final serão escolhidas as 03 (três) melhores canções, de acordo com o voto dos jurados, que receberão os seguintes prêmios:

I – 1º Lugar- R\$ 12.000,00(doze mil reais) mais troféu;

II – 2º Lugar- R\$ 8.000,00(oito mil reais) mais troféu;

III – 3º Lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais troféu;

IV– Menção Honrosa do 4º ao 10º lugar;

**Art. 6º.** Além das premiações acima, também serão escolhidos:

I- Melhor Intérprete que receberá R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mais troféu, escolhido dentre os 20(vinte) canções classificados;

II- “Prêmio Prata da Casa” de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mais troféu, se houver;

**Art. 7º** – Todos os classificados receberão Certificado de Participação no festival.

**Art. 8º.** Para auxiliar no custeio de deslocamento, alimentação e outras necessidades, será concedido 01 (um) “Prêmio Incentivo” para cada uma das 20 (vinte) músicas classificadas e independente do número de participantes da apresentação, a ser pago da seguinte forma:

- a) Compositores que comprovarem residência com distância de até 50 km da sede da cidade de Mariana, receberão valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Compositores que comprovarem residência com distância de 50 a 150 km da sede cidade de Mariana, receberão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Compositores que comprovarem residência com distância de 150 a 300 km da sede da cidade de Mariana, receberão valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Compositores que comprovarem residência com distância acima de 300 km da sede da cidade de Mariana, receberão o valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

**§ 1º.** Compositores residentes na sede do no Município de Mariana não farão jus ao “Prêmio Incentivo”.

**§2º.** As premiações serão pagas mediante crédito em conta bancária do candidato em até 10 (dez) dias após a final do Festival, inclusive o “Prêmio Incentivo”.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio: **2401.13.392.0016.2.074-339031 1100 ficha 603**, constante do orçamento do exercício corrente e sua correspondente nos anos vindouros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio fica autorizada a usar as imagens e os áudios dos compositores, intérpretes e músicos de cada canção classificada, como forma de divulgação do festival e das ações culturais realizadas pela Prefeitura de Mariana, e, conforme autorização expressa dos detentores destes direitos contidas em formulário de inscrição.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio fica autorizada a gravar áudio e vídeo da apresentação das 10 (dez) canções finalistas e a editar "CD/DVD das gravações, para divulgação do evento na imprensa, internet, redes sociais e outros, nos termos do regulamento do certame.

**Art. 12.** É vedada a participação no "CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA" de membros da Comissão Organizadora, funcionários da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio, jurados e seus parentes até terceiro grau, segundo definição legal.

**Art. 13.** O Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar, no que couber, a fiel execução desta Lei.

**Art. 14.** Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 28 de junho de 2017.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana